



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 002/91

Dispõe sobre o Concurso Vestibular da UERJ e dá outras providências..

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA , no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 1867/91, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro realizará o seu Concurso Vestibular, obedecidos os termos da presente Deliberação..

Art. 2º - O objeto principal do Concurso Vestibular será o de Selecionar, classificatoriamente, os candidatos à matrícula inicial para os cursos de graduação da UERJ.

Art. 3º - O critério de avaliação ajustar-se-á aos objetivos exigidos por lei para o 2º e às condições necessárias para o prosseguimento dos estudos no 3º grau..

Art. 4º - A seleção será feita em duas fases a saber:

Fase I – Avaliação das disciplinas do núcleo comum do segundo grau, que constará de 2 provas:

Prova 1 – Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua estrangeira (Espanhol ou Francês ou Inglês), Química e Biologia;

Prova 2 – Matemática, Física, História e Geografia



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 002/91)

Fase II – Avaliação das capacidades de compreensão e interpretação, de desenvolvimento de raciocínio, de expressão adequada do pensamento, do poder de síntese, e o domínio de vocabulário e das estruturas sintáticas da língua portuguesa através de uma prova de redação.

Parágrafo único – As provas da Fase I serão do tipo mista.

Art. 5º -O Reitor, mediante Ato Executivo e ouvidos os Centros Setoriais, estabelecerá o número de vagas para os diferentes cursos e habilitações..

§ 1º - O preenchimento das vagas dar-se-á por classificação rigorosa, obedecidos os critérios estabelecidos pelo por Edital.

§ 2º - O Edital fixará as datas de inscrições, de realização de provas e de divulgação de resultados.

§ 3º - O Edital divulgará os programas das disciplinas e o número de vagas oferecidas por cada curso.

Art. 6º - O Concurso Vestibular somente terá validade para matrícula no período letivo a que se destina.

Art 7º - O Concurso Vestibular será organizado pela Comissão são Permanente do Vestibular (COMVEST) e terá a seguinte composição: um Coordenação Geral, um Sub-Coordenador Acadêmico operacional.

Parágrafo único – A Comissão Permanente do Vestibular (COMVEST) poderá propor convênios e contratações de serviços de terceiros para suprir as necessidades do Concurso.

Art. 8º - O Reitor baixará os Atos necessários à execução da presente **Deliberação**.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 002/91)

Art 9º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 29 de maio de 1991.

IVO BARBIERI

REITOR